



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 23 de agosto de 2024.

Fornecimento e Instalação de Toldos no Anexo do MLC, em uma Fachada do ML 02 e Complementos Superiores no ML04

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Não se aplica.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de lonas em estruturas existentes de toldos danificados. Os locais de instalação das lonas e reforma dos toldos, ficam situados na planta da CEASA Campinas que se encontra estabelecida na Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte – Barão Geraldo – Campinas/SP.

Locais de instalação:

Mercado Livre 02 (ML2),

Mercado Livre Central (MLC) e

Mercado Livre 04 (ML04),

3. JUSTIFICATIVA CONTRATUAL

A aquisição e troca das lonas e componentes metálicos dos toldos a serem reformados, justifica-se devido a situação precária em que se encontram os toldos atuais. As reformas tornam-se necessárias para propiciar melhor desempenho e conforto térmico para os ambientes de trabalho dos permissionários locados nas proximidades dos locais que receberão o benefício.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Anexos:

Anexo I – A: Projeto Básico

Anexo I – B: Atestado de Visita Técnica

Anexo I – C: Planilha de Preços Unitários

4.2. Locais

Instalação de lona para toldos - **Trecho 01- ML 02**

Instalação de lona e componentes metálicos para toldos - **Trecho 02 - MLC - Anexo**

Instalação de lonas e quadros metálicos complementares superiores no **Trecho 03 - ML04**

4.3. Materiais e Serviços a serem realizados

Trecho 01 - TOLDOS do ML 02

Fornecimento e instalação das lonas e recuperação das estruturas metálicas e mecanismos de funcionamento.

A Contratada deverá fornecer as lonas e componentes metálicos, bem como todos os materiais a serem utilizados na fixação das mesmas.

As lonas deverão ser de PVC, com aditivos de proteção contra mofo, raios UV, sujeira e propagação de fogo (antichamas). Elas deverão receber acabamento na cor azul padrão CEASA Campinas – conforme lona fixa existente na testeira do toldo cortina a ser reformado.

Os fechamentos superiores existentes estão em bom estado de conservação e deverão ser reaproveitados e mantidos.

As lonas novas deverão ser instaladas na parte inferior/abaixo dos painéis fixos, para que fiquem na posição vertical ou enroladas, devendo ser fixadas apenas nos componentes metálicos da estrutura existente para o toldo.

Os redutores e roletes existentes poderão ser aproveitados desde que sejam recuperados integralmente em seu funcionamento.

As dimensões dos vãos que receberão as lonas novas são:

01 vão de 3,53 m de largura x 3,12 m de altura;

01 vão de 3,42 m de largura x 3,12 m de altura;

01 vão de 3,39 m de largura x 3,12 m de altura;

01 vão de 3,52 m de largura x 3,12 m de altura.

Trecho 02 - TOLDOS do Anexo do MLC

Fornecimento e instalação das lonas e recuperação das estruturas metálicas e mecanismos de funcionamento.

A Contratada deverá fornecer as lonas, bem como todos os materiais a serem utilizados na fixação das mesmas.

Todas as ferragens existentes deverão ser recuperadas, tanto os quadros de lonas fixas superiores bem como todas dos toldos de avanço.

As lonas deverão ser de PVC, com aditivos de proteção contra mofo, raios UV, sujeira e propagação de fogo (antichamas). Elas deverão receber acabamento na cor azul padrão CEASA Campinas – conforme lona fixa existentes no local (a serem retiradas com a instalação de novas).

As lonas deverão ser instaladas para que fiquem na posição vertical nos painéis fixos superiores ou recolhidas/estendidas quando forem do tipo de avanço, devendo ser fixadas apenas nos componentes metálicos da estrutura existente para o toldo.

Deverá estar incluso o fornecimento de todos os componentes metálicos que não puderem ser reaproveitados ou reformados.

As dimensões dos vãos que receberão as lonas são:

01 Reforma Toldo Reto 4,00 m x 1,90 m + 02 braços com 1,90 m;

02 Reformas Toldo Reto 5,10 m x 1,90 m + 04 braços com 1,90 m;

01 Reforma Toldo Reto 5,70 m x 1,90 m + 02 braços com 1,90 m;

02 Reformas fechamento – totalizando 10,80 m x 1,20 m;

03 Reformas fechamento – totalizando 11,40 m x 2,00 m;

01 Novo Toldo Reto 2,80 m x 1,90 m;

01 Novo Fechamento 2,80 m x 1,20 m;

01 Coluna 10 cm x 10 cm com 3,50 m de altura.

Trecho 03 - TOLDOS do ML 04

Fornecimento e instalação das lonas e recuperação das estruturas metálicas e mecanismos de funcionamento.

A Contratada deverá fornecer as lonas, bem como todos os materiais a serem utilizados na fixação das mesmas.

Serão fornecidas todas as ferragens e quadros que estruturam as lonas fixas superiores bem como todas dos toldos de avanço.

As lonas deverão ser de PVC, com aditivos de proteção contra mofo, raios UV, sujeira e propagação de fogo (antichamas). Elas deverão receber acabamento na cor azul padrão CEASA Campinas – conforme lona fixa existentes no local (a serem retiradas com a instalação de novas).

As lonas deverão ser instaladas para que fiquem na posição vertical nos painéis fixos superiores.

Deverá estar incluso o fornecimento de todos os componentes metálicos novos.

As dimensões dos vãos superiores (em cima) que receberão as lonas fixas e estruturadas em quadros metálicos de alumínio e aço com acabamento em pintura no mesmo modelo e especificações dos já existentes na fachada, são:

02 vãos com 9,00 m x 2,00 m;

01 vão com 4,00 m x 2,00 m;

01 com 2,00 m x 2,00 m;

01 com 5,00 m x 2,00 m.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA; prepostos da empresa ou de quem a represente;

5.3. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

5.4. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.5. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

5.6. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.7. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.8. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.9. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link "Transparência" e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

6.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7. GARANTIA E SUPORTE

A contratada se obriga a dar garantia no prazo definido de **06 (seis) meses a partir da data de término da instalação**, para qualquer tipo de problema de funcionamento ou defeito de peças ou materiais utilizados na fabricação dos toldos. Não sendo responsabilizada por danos causados por mau uso ou manutenção inadequada deficiente ou intempéris.

Toda e qualquer **peça ou materiais fornecidos** deverão ser garantidos pela empresa fornecedora, quanto a defeitos de fabricação, por um **período de 6 meses a partir da data de entrega**.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do (s) produto (s) /serviço (s).

8.1.1. O valor apresentado pela realização e cumprimento dos SERVIÇOS CONTRATADOS deverá ser global.

8.1.2. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal.

8.1.3. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

8.1.4. A CONTRATANTE efetuará o **pagamento** da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em **até 07 (sete) dias úteis** após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

8.2. Na nota fiscal deverá constar:

a) necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, e o número do Pedido de Compra/Contrato.

8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

8.3. As notas fiscais decorrentes desse contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

8.4. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.5. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.6. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.

10. PRAZO DE ENTREGA DAS EXECUÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução dos itens deverá ser de **no máximo 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

Só serão aceitos serviços executados e concluídos com os critérios técnicos pré-estabelecidos neste Termo de Referência.

11. ENTREGA

A empresa executante será responsável pelo transporte, descarga e instalação imediata dos materiais a serem utilizados nos dias e horários programados pela mesma, respeitando-se a determinação do item **24.1 Horário de Trabalho**.

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do mesmo.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de duração do contrato.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido pela contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. VISITA TÉCNICA

Não é de caráter obrigatório, porém é recomendada para conhecimento prévio dos serviços a serem executados e das instalações da Contratante.

Se a visita técnica for opção, deverá ser **agendada previamente** através do *e-mail* wander.costa@ceasacampinas.com.br ou do telefone (19) 3746-1058.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Fica estabelecido a não obrigatoriedade da apresentação do atestado de capacidade técnica dos serviços a serem executados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do Contrato;
- c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;
- d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

19.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

19.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

19.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

20. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Com relação aos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho, deverão ser observadas com rigor as Normas Regulamentadoras da Portaria N.º 3214/78 – Lei 6514/77, como segue:

- A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPIs, adequados a atividade de todos os funcionários que executarão os serviços, e ficar responsável pelas terceirizadas por ela contratada de acordo com as Normas Regulamentadoras;
- A Contratada permitirá que o Setor de Segurança do Trabalho da CEASA Campinas faça a Fiscalização dos serviços e documentações, com o intuito de orientar das condições inseguras durante toda a sua execução;
- A Contratada deverá manter lista atualizada dos funcionários que executarão os serviços;
- A Contratada deverá ter ferramentas e equipamentos em quantidade suficientes e em condições de uso;
- A Contratada e Contratante, em caso de perigo iminente ou prática de trabalho inseguro, poderão paralisar as atividades, até a solução da condição insegura ou perigo;
- A Contratada deverá comunicar todos os acidentes imediatamente a Contratante;
- A Contratada deverá manter a limpeza do setor de trabalho, envolvendo e conscientizando todos os seus funcionários evitando o acúmulo de lixo, como madeira, papel, poeira, metal etc.;
- A Contratada deverá manter os Equipamentos de Combate a Incêndio em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente identificados para evitar extravios no local de execução dos serviços;
- A Contratada deverá fazer o isolamento e sinalização do canteiro instalando tapumes, biombos e sinalização adequada ao risco de trabalho;
- A Contratada deverá prever a liberação de trabalhos em Altura, Espaço Confinado, Trabalho a Quente etc.;

A Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Ficha de registro de todos os funcionários lotados que executarão os serviços;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do ano corrente, dos funcionários que executarão os serviços;
- Cópia do CPF e RG dos funcionários;
- Manter cópia do comprovante de Fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI, no local de execução dos serviços;
- Contratos específicos com autônomo e/ou outros terceiros, deverão ser apresentados, isto não isenta os mesmos da apresentação das documentações legais;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme a NR 09 da Portaria 3.214/78;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a NR 07 da Portaria 3.214/78;
- Cópia de comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional.

Isolamento da Área: deverá ser feito de maneira a obstar o acesso à área de execução dos serviços, com o emprego de faixas, cones e/ou barreiras, a fim de garantir a segurança e a não interferência externa aos trabalhos. Todos os materiais e serviços necessários para Isolamento da Área são de responsabilidade da Contratada.

Isolamento da Área, também por motivos de segurança e racionalidade de logística, de maneira que se evite a dispersão e conflitos por parte da equipe de trabalho e também dos que estão sediados no entorno, respeitando o funcionamento do Galpão. A solução deverá ser acertada de comum acordo com a fiscalização da CEASA. Todos os materiais e serviços necessários para a Sinalização Provisória são de responsabilidade da Contratada.

Sinalização Provisória de Orientação, Regulamentação e Advertência, do tipo Vertical com placas, aos usuários do local público.

Desmobilizações

Ao término dos trabalhos, todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, tendo em vista o cumprimento do prazo de entrega dos serviços.

No encerramento, deverá ser feita a limpeza geral final em todo o local e em acessos e espaços adjacentes afetados pelos serviços.

Treinamento de Integração

Todos os trabalhadores deverão, no primeiro dia de trabalho, se submeterem ao Curso de Treinamento de Integração, previamente programado com a Fiscalização, junto ao Setor de Segurança do Trabalho, Setor de Segurança Patrimonial e Coordenadoria de Mercado e Hortifrúti.

21. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão.

23. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica matriz de risco para o objeto em questão.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Horário de Trabalho

O horário de trabalho para os serviços de reforma e instalação dos toldos, será normalmente das 14:00 h às 17:00 h, em dias úteis – segunda a sexta-feira. Para outros dias e horários de necessidade da Contratada, deverão ser combinados, tratados e autorizados previamente pela Fiscalização da Ceasa Campinas.





Documento assinado eletronicamente por **WANDER COSTA, Chefe de Setor**, em 29/08/2024, às 08:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12065221** e o código CRC **F849C95B**.
